



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

#### **Divisão de Licitações e Contratos**

Rua Libero Badaró, 119, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

**PROCESSO 6074.2025/0002056-5**

**Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 125828043**

**TERMO DE CONTRATO Nº 071/SMDHC/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 90048/2025.**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.**

**CONTRATADA: 58.746.675 DIEGO AUGUSTO MENDONCA PINTO DE OLIVEIRA SILVA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição com fornecimento parcelado de itens de alimentação classificados como Materiais de Consumo, para atendimento da Casa da Mulher Brasileira, pertencente à Secretaria Municipal de Direitos humanos e Cidadania - SMDHC.

**VALOR TOTAL: R\$ 8.357,00 (oito mil trezentos e cinquenta e sete reais).**

A Prefeitura do Município da São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada pelo Sr. **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, Chefe de Gabinete, designado pela Portaria 041/SMDHC/2025 e pela Sra. **DANIELE SOUZA AKAMINE**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **58.746.675 DIEGO AUGUSTO MENDONCA PINTO DE OLIVEIRA SILVA**, sediada na Rua Major Julio Valente, 292, Bairro: Parque Doroteia, CEP: 04474-310, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 58.746.675/0001-64, neste ato representado pelo Sr. **DIEGO AUGUSTO MENDONÇA PINTO DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF nº \*\*\*.758.448 - \*\*, RG nº \*\*.886.2023 - \*\*, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Despacho exarado no SEI nº 124903887, devidamente publicado no D.O.C de 07/05/2025, pág. 230, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 62.100/2022, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a aquisição com fornecimento parcelado de itens de alimentação classificados como Materiais de Consumo, para atendimento da Casa da Mulher Brasileira, pertencente à Secretaria Municipal de Direitos humanos e Cidadania – SMDHC.

**1.2.** A presente contratação está vinculada ao Aviso da Dispensa Eletrônica nº 90048/2025 (SEI 124187582), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (SEI 121627735) e da proposta apresentada pela contratada (SEI 124588489), que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO e DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (SEI 121627735), parte integrante do presente Contrato.

- 2.2. O objeto do presente ajuste serão entregues na Casa da Mulher Brasileira - Rua Vieira Ravasco, 26 — Cambuci - São Paulo- SP. Telefone: (11) 3275-8070.
- 2.3. O prazo de entrega dos materiais será até 15 (quinze) dias corridos a partir do pedido de fornecimento, conforme as condições do Termo de Referência.
- 2.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada parcialmente em até 3 (três) vezes, mediante solicitação através de Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**, observando que a validade dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.
- 2.5. Os produtos entregues em desacordo com os ofertados na proposta de preços sujeitarão a Contratada à troca do produto sem prejuízo das penalidades estabelecidas no Contrato a ser firmado.
- 2.6. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião de cada entrega e sempre que a SMDHC julgar necessário.
- 2.7. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, serão recusados o seu recebimento, sendo que a empresa contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações.
- 2.8. Somente serão analisados pela **CONTRATANTE** os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que sejam feitos até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 2.9. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no item 4.1 serão indeferidos de pronto.
- 2.10 Os pedidos que atenderem as condições previstas no item 4.1 serão analisados pela **CONTRANTE** e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.
- 2.11. A marca do objeto entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.
- 2.12. Objeto sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 2.13. O prazo de validade, em cada fornecimento, deverá estar indicado nos produtos ou em suas embalagens pelo fabricante.
- 2.14. O descarregamento do material ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser providenciada a mão- de-obra necessária.
- 2.15. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SMDHC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e da PRORROGAÇÃO**

3.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com duração até 31 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 8.357,00 (oito mil trezentos e cinquenta e sete reais) conforme os valores unitários especificados a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Achocolatado em Pó Sabor: chocolate, Peso/Pacote: = 800 de grs.	100	Pacote	R\$ 19,25	R\$ 1.925,00
02	Bolinho recheado. Peso: = 70grs. Sabores: Chocolate, baunilha e laranja.	1.200	Pacote	2,58	R\$ 3.096,00
03	Biscoito pó Rosquinha. Sabor: Coco e chocolate. Composição: Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido de milho geneticamente modificado do gene Bacillus thuringiensis. Peso/Pacote: = 350 grs	600	Pacote	5,56	R\$ 3.336,00

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 57790/2025, no valor de R\$ 8.357,00 (oito mil trezentos e cinquenta e sete reais), onerando a dotação orçamentária nº 34.00.34.10.14.422.3013.6178.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

**5.2.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**6.2.** Após o recebimento, o fiscal designado pela CONTRATANTE fará a análise e o ateste, se estiver de acordo com as informações constantes do referido documento.

**6.2.1.** Caso a CONTRATANTE encontre quaisquer inconsistências na nota fiscal, esta comunicará à CONTRATADA imediatamente para que o(s) problema(s) seja(m) sanado(s).

**6.2.2.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo previsto no item 6.3. será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estes forem cumpridas.

**6.3.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e dos documentos elencados no art. 1º da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, sem qualquer incidência de atualização monetária.

**6.3.1** O pagamento será realizado exclusivamente mediante depósito bancário no BANCO DO BRASIL S/A, em conformidade com o Decreto nº 51.197/10, na agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**6.3.2.** Em relação ao disposto no subitem 6.2.1, o prazo de pagamento previsto no item 6.3 terá início somente após a apresentação da nota fiscal/fatura sem quaisquer incorreções.

**6.4.** Poderá ocorrer glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.5.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

**6.6.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.6, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pró-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.7.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**6.8.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** A CONTRATANTE se compromete a:

**7.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**7.1.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**7.1.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

**7.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**7.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

**7.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

**7.1.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

**7.1.8.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

**7.1.9.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das obrigações constantes no Termo de Referência (SEI 121627735) parte integrante do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

**8.1.2.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

**8.1.3.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;

**8.1.4.** Fornecer todos os itens objeto do presente contrato, obedecendo as especificações descritas no Termo de Referência (SEI 121627735) e na roposta da empresa (SEI 124588489), que é parte integrante

do presente ajuste;

**8.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**8.1.6.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

**8.1.7.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90039/2025;

**8.1.8.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**9.2.** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**9.3.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.3. deste ajuste

**9.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 156, § 3º, a Contratada estará sujeita às penalidades:

**10.1.1.** Multa 01% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.1.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo 03 (três) anos.

**10.1.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.1.4.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

**10.1.4.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**10.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor

será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**10.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.

**11.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**11.3.** Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 275/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O Termo de Referência (SEI 121627735), o Aviso de Dispensa Eletrônica (SEI 124187582) e a proposta da empresa (SEI 124588489) , é parte integrante deste presente Termo de Contrato, independente da transcrição.

**13.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.3.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Ana Maria e ou Maria de Lurdes, telefone (11) 2833-4150, e-mail: amisidoroprefeitura.sp.gov.br.

**CONTRATADA:** Diego Augusto Mendonca Pinto de Oliveira Silva, telefone (11) 98826-7103 ou (11) 95814-1680, e-mail da.dptocomercial@gmail.com.

**13.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**13.5.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

**13.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**13.7.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.8.** O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-

lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.9.** Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

**13.10.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

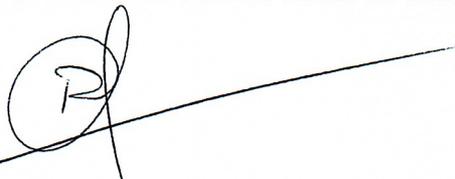
**13.11.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem e pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

**14.1.** Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021

**14.1.1.** Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato e, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

**14.2.** Para todos os fins de direito e efeitos contratuais, a data do registro da última assinatura eletrônica pelas Partes neste instrumento, constituirá o termo inicial de sua celebração e plena vigência.



**ROBERTO CARDOSO FERREIRA**  
Chefe de Gabinete  
SMDHC



**DANIELE SOUZA AKAMINE**  
CPM - Coordenação de Políticas para Mulheres  
SMDHC

58 746 675 DIEGO	Assinado de forma digital por
AUGUSTO MENDONCA	58 746 675 DIEGO AUGUSTO
PINTO DE	MENDONCA PINTO DE
OLIVEI:58746675000164	OLIVEI:58746675000164

**DIEGO AUGUSTO MENDONÇA PINTO DE OLIVEIRA SILVA**  
58.746.675 Diego Augusto Mendonca Pinto de Oliveira Silva  
Contratada